Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 269
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025

PREGÃO ELETRÓNICO N° 03/2025

CONTRATO N° 03/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: ML CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, n° 480, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, portador do RG n° 685.304 ssp-PI, CPF n° 273.827.963-53, residente e domiciliada na Rua 14 de outubro, n° 153, bairro centro, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: M L CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°53.939.033/000103 – Insc. Mun. 56.243, com sede à Rua Projetada , 06, loteamento Deputado Pedro Borges – Tapera, Quadra C, Casa 04,bairro Aroeiras-Picos – PI. CEP 64.603-730, representada por Maria Lizandra de Sousa, brasileira, solteira, portadora do CPF N° 050.777.663-12, residente e domiciliado no endereço supra, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo para Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de educação do Município de Novo Oriente do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretaria municipal de educação. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.89 c/c art. 91 da Lei Federal N° 14.133/21, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de educação do Município de Novo Oriente do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretaria municipal de educação,.conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrónico N° 03/2025, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se encerrará com o término do ano letivo de 2025, compreendo o período de 10 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.....

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 515.088,42 (quinhentos e quinze mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 270
Rubrica

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Orçamento municipal, exercício financeiro 2025. Cota-Parte: FPM/ICMS/FPM-Educação 15%Outros

Fonte: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Projeto/Atividade: 04.122.0003.2007.0000/Fonte 020800 - MANUT. PROG. NAC.DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE: projeto/atividade: 12.361.0010.2020.0000 /Fonte 020800 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: Projeto/atividade: 12.361.0010.2063.0000: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Descrição – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Económica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF n° 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula n° 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, em local a ser definido pela contratante.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 * A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 271
Rubrica

6.3 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 14.133/21 deOl de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/21.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/21, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 271
Rubrica

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.137 da Lei Federal n° 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-**O** objeto será contratado pelo preço ofertado, não sofrendo reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-**O** preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-**O** preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 6º, Inciso LVIII da Lei Federal N° 14.133/21.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-**O** reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei n° 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Novo Oriente do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença do Piauí.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente PI
Fls. 273
Rubrica

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Novo Oriente do Piauí-PI, 19 de fevereiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
P/CONTRATANTE

MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312

Assinado de forma digital por MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=presencial, cn=MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312
Dados: 2025.02.19 11:47:26-03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

Maria Lizandra de Sousa
CPF N° 050.777.663-12
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Ia _____
Hedilberto José da Silva A 27420086320

2ª _____

»